

ACÓRDÃO Nº 994/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) julgar regulares as contas das Sras. Ângela Maria Ribeiro Prudente (CPF 219.545.261-72), Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa (434.042.941-49) e Cristiane Regina Boechat (817.646.007-97), e do Sr. Flávio Leali Ribeiro (718.916.766-87), dando-lhes quitação plena, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e

b) dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

1. Processo TC-030.256/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Cristiane Regina Boechat Tose (817.646.007-97); Flávio Leali Ribeiro (718.916.766-87); Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa (434.042.941-49); Ângela Maria Ribeiro Prudente (219.545.261-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.